



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PORTARIA N.º 278, DE 13 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal Nº 114, de 04 de maio de 2022 que regulamentou a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujo objetivo é proporcionar ao cidadão brasileiro maior controle sobre o tratamento de seus dados pessoais, promovendo maior privacidade e segurança;

Considerando o Art. 13 do Decreto Municipal 114, de 04 de maio de 2022, que definiu a estrutura necessária para a implantação e operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Município de Pato Bragado/PR,

### RESOLVE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº 2573  
de 13/05/22 FL. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**Art. 1º.** Nomear, a servidora **Marília Aparecida da Silva Luft**, matrícula funcional n.º 4601-9/2, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Colaborador Profissional I – Função Procurador e Lotada na Procuradoria Jurídica, **para exercer a função de Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** no Município de Pato Bragado-PR, sendo responsável de acordo com o inciso I do Art. 13, 15 e 16 do Decreto Municipal 114 de 04 de maio de 2022, por:

I. Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar todos os órgãos ou entidades por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação, observado o constante em Norma Técnica específica;

II. Implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

III. Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

IV. Elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Pato Bragado;

V. Elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VI. Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VII. Encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

VIII. Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste decreto;

IX. Informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

X. Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma do artigo 13 deste decreto;

XI. Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

XII. Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

**Art. 2º.** Para realizar as atividades descritas no Art. 1º deste Decreto a servidora terá livre acesso a todos os setores e departamentos do Município, devendo todos os servidores prestarem as informações necessárias à implementação da LGPD no Município.

**Art. 3º.** Conceder gratificação na ordem de 50% (cinquenta por cento), a ser calculado sobre os vencimentos básicos da servidora mencionada no Art. 1º desta Portaria, para realizar as atribuições previstas no Art. 1º além das funções já desempenhadas pela mesma, em decorrência de seu cargo efetivo.

**Art. 4º.** Nomear a servidora **Leticia Mantovani de Paula**, matrícula funcional n.º 9560-5/1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Colaborador Profissional I – Função Procurador e Lotada na Procuradoria Jurídica, para exercer as funções de **Encarregado Suplente**, para as ausências (licenças,



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

afastamentos por motivo de saúde e férias) da Encarregada Titular, nomeada no Caput, com as mesmas atribuições elencadas no Art. 1º, além das funções de seu cargo efetivo, concedendo a mesma gratificação prevista no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo Único: O encarregado Suplente só fará jus ao recebimento de gratificação nas ausências (licenças, afastamentos por motivo de saúde e férias) da Encarregada Titular.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2022.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**